



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 353 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/06/2019



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 353 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/06/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 576/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Corrida e Caminhada de São João Batista como atividade promovida pelo Poder Executivo do Município de Cedro e a inclui no calendário de eventos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Corrida e Caminhada de São João Batista como atividade promovida pelo Poder Executivo do Município de Cedro.

§ 1º - A corrida fará parte do calendário de eventos comemorativos da Festa do Padroeiro.

§ 2º - Fica autorizado o Município de Cedro a premiar os competidores de ambas as corridas profissionais, masculina e feminina, conforme:

I - Para o primeiro lugar de cada corrida profissional: R\$ 300,00

(Trezentos reais);

II - Para o segundo lugar de cada corrida profissional: R\$ 200,00

(Duzentos reais);

III - Para o terceiro lugar de cada corrida profissional: R\$ 100,00 (Cem reais).

§ 3º - Fica autorizado o Município de Cedro a adquirir e premiar os competidores devidamente inscritos junto à Secretaria de Esporte com troféus e medalhas, de acordo com sua participação e colocação.

Art. 2º - Limita-se a premiação em dinheiro aos três primeiros colocados.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à efetivação desta lei serão oriundos de dotação específica da Secretaria Municipal de Esporte, Gabinete do Prefeito, ou conforme disposição em Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,
EM 13 DE JUNHO DE 2019.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 575/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Município de Cedro- CE a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Sustentável de Políticas Públicas dos Municípios dos Sertões Centro Sul, Central e Cariri do Estado do Ceará e ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Cedro, Várzea Alegre, Deputado Irapuan Pinheiro, Orós e Solonópole e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado de Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Cedro-CE no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Sustentável de Políticas Públicas dos Municípios dos Sertões Centro Sul, Central e Cariri do Estado do Ceará, ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado em 03 de abril de 2019, entre este município e os municípios de Cedro, Deputado Irapuan Pinheiro, Orós, Solonópole e Várzea Alegre e, com a finalidade de instituir Consórcio Público, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da lei federal nº. 11.107/2005 e do decreto nº. 6.017/2007.

Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecidas a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no art. 8º, da lei federal nº. 11.107/2005 e art. 13 do decreto nº. 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 7º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º. Aplicam-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,
EM 13 DE JUNHO DE 2019.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

.....:GABINETE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2019061302

13 DE JUNHO DE 2019

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

Resolver pendencias do convenio 040/2015 junto ao SIAFI e Tratar da Sessão do veiculo SANDEIRO OCM 2900 ANO 2012 do estado para o municipio, termo de sessão Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

NOME

DAVI CANDIDO FELISMINO DE LIMA

CPF:

049.649.623-93

GABINETE DO PREFEITO

CARGO:

ASSESSOR TÉCN. DE CONVÊNIOS E PROJETOS

DESTINO:

FORTALEZA

UF:

CE

PERIODO DA VIAGEM

17 E 18 DE JUNHO DE 2019

VALOR DA DIÁRIA:

80,00

QUANTIDADE:

2

TOTAL CONCEDIDO:

160,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 13 DE JUNHO DE 2019

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

PERIODO DA VIAGEM

CHEFE DE GABINETE

14 DE JUNHO DE 2019

:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

VALOR DA DIÁRIA:

80,00

ESTADO DO CEARÁ

QUANTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

1

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2019061301

TOTAL CONCEDIDO:

13 DE JUNHO DE 2019

80,00

Designa servidor para viagem que

indica, concede diárias e dá outras

providências.

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

RESOLVE:

REGISTRE - SE,

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

COMUNIQUE - SE

Objetivo da Viagem:

CUMPRA - SE

Retirar medicamentos na PPI.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 13 DE JUNHO DE 2019

NOME

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO RUBERLANIO PEREIRA FREIRE

:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

CPF:

LEI Nº 579/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

003.155.433-45

SAÚDE

Denomina de Rua JOSÉ GALDINO FILHO (NENEN GALDINO), o logradouro existente com início na Rua Sinhá de Alcântara, com término na Rua José Gabriel Diniz.

CARGO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

CHEFE DE ALMOXARIFADO

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DESTINO:

Art. 1º - Fica denominado de Rua JOSÉ GALDINO FILHO (NENEN GALDINO), o logradouro existente com início na Rua Sinhá de Alcântara, com término na Rua José Gabriel Diniz, no Bairro Divisão.

FORTALEZA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

UF: CE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**